

(NOME DO PROJETO)

TERMO DE OUTORGA DE PROPOSTA DE PROJETO
(Lei nº. 10.973/2004, DECRETO Nº 9.283/2018 e lei Municipal de João Pessoa 14.821/2023)

INSTRUMENTO CONTRATUAL CÓDIGO N.º

| 03 01 83 23 |

A AGÊNCIA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DE JOÃO PESSOA, entidade de Serviço Social Autônomo, com endereço na Av. Rio Grande do Sul, nº 1345, sala 1105 – Bairro dos Estados, nesta Capital, portadora do CNPJ 48.702.129/0001-78, doravante denominada **INOVATEC-JP**, na qualidade de Parceira Operacional Descentralizada selecionada pela **(nominar parceria)** no âmbito do Projeto **“(nominar Projeto)”** **(nome e qualificação do Coordenador-Geral)**, profissão, CPF: RG: endereço, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA SUBVENÇÃO mediante apresentação de projeto e aprovado em edital público de seleção;**

Por seu representante legal e beneficiário, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. Concessão de subvenção econômica pela **INOVATEC-JP** ao BENEFICIÁRIO DA SUBVENÇÃO, para a execução do PROJETO (**NOMINAR PROJETO**), doravante denominado PROJETO, conforme PLANO DE TRABALHO elaborado pela **INOVATEC-JP** e anexo a este Termo de Outorga ou Termo de Concessão.

1.1. O PROJETO conterá a descrição das ações desenvolvidas pela equipe designada ou proposta, a ser executada pela equipe, dos resultados a serem atingidos e das metas a serem alcançadas.

1.2. O PROJETO APROVADO somente poderá ser modificado segundo os critérios e as formas definidos pela INOVATEC-JP.

CLÁUSULA SEGUNDA - AUTORIZAÇÕES

1. Projeto aprovado no Edital INOVATEC-JP n° xx/2024, identificado como proposta n° xx. Edital e resultado publicado no site: <<https://www.inovatecjp.com.br/>>

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS

1. O valor será pago mensalmente diante da solicitação e comprovação do coordenador do projeto até alcançar o valor do teto máximo aprovado no edital, e em proposta. Até o valor de **R\$ xxxx**, a ser desembolsado mensalmente, conforme supramencionado.

1.1 O valor solicitado à INOVATEC-JP poderá contemplar despesas de custeio e de capital de atividades associadas ao projeto, tais como:

- a) concepção, definição de parâmetros e elaboração de projetos básicos e executivos;
- b) desenvolvimento ou aprimoramento de novos produtos e/ou processos;
- c) avaliação de desempenho, incluindo inspeção, ensaios, testes de conformidade e certificação;
- d) patenteamento de soluções desenvolvidas no projeto;
- e) obras e reformas em geral, se necessárias ao desenvolvimento do projeto e
- f) aquisição de equipamentos e instalações de caráter permanente, se necessária ao desenvolvimento do projeto.

1.2 As atividades de que trata o item anterior podem ser custeadas por meio dos seguintes elementos:

1.2.1. Despesas de Custeio

- a) vencimentos e obrigações patronais (auxílio financeiro a pesquisador, denominado como bolsa, alocado em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação - PD&I);

- b) serviços de terceiros - pessoas físicas ou jurídicas (para execução de serviços específicos necessários à execução do projeto);
- c) material de consumo (incluindo matérias-primas);
- d) diárias (exclusivamente para a equipe executora do projeto) e
- e) passagens (exclusivamente para a equipe executora do projeto).

1.2.2. Despesas de Capital

- a) equipamentos e materiais permanentes pertinentes ao objeto de pesquisa.

1.3. As despesas de capital deverão totalizar, no máximo, 20% (vinte por cento) do valor solicitado à INOVATEC-JP, salvo autorização expressa ou aprovação no projeto.

1.4. A realização de remanejamento financeiro entre itens depende de autorização da INOVATEC-JP.

2. **LIBERAÇÃO:** a INOVATEC-JP efetuará a transferência de recursos financeiros conforme Cronograma de Desembolso contido no PLANO DE TRABALHO E/OU PROJETO APROVADO, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, bem como as condições determinadas pela Diretoria Executiva da INOVATEC-JP.

3. Itens NÃO FINANCIÁVEIS

3.1 Com recursos do Projeto “(DENOMINAR PROJETO)”, é vedada:

- a) Tarifas e taxas bancárias, bem como multas e encargos sociais de qualquer natureza.
 - a.1) Nos termos do Art. 45 §8º do Decreto Nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, “Os recursos recebidos em decorrência do convênio serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira definida pela INOVATEC-JP e deverão ser automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade ou até a data da devolução do saldo remanescente”. Em caso de recusa ou mora dos bancos da referida isenção, recomenda-se que a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO realize queixa junto ao Banco Central do Brasil.
- b) Gastos com publicidade.
- c) Gastos com atividades não previstas no Plano de Trabalho ou no Projeto.

3.2 Não são financiáveis despesas de capital previstas em projetos de beneficiárias cuja maioria de capital, com direito a voto, pertença a pessoas não residentes no País.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS RECURSOS

1. A execução dos recursos será mediante solicitação à INOVATEC-JP pelo BENEFICIÁRIO (Coordenador-Geral), destacando:

- a) Função dos membros da equipe, juntamente com dados bancários conforme termo simplificado de participação no projeto, e/ou apontado no projeto aprovado;
- b) Eventuais condicionantes adicionais previstas pela INOVATEC-JP para aprovação do projeto.

1.1. Os membros da equipe que estiverem inadimplentes com as condições estabelecidas pela INOVATEC-JP terão todos os benefícios suspensos até a devida regularização. Os membros da equipe e fornecedores deverão estar adimplentes com a União, estados, municípios, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta.

1.2. A INOVATEC-JP efetuará as consultas pertinentes para avaliar a regularidade do beneficiário.

1.3. Ao invés das informações do CAPUT, a INOVATEC-JP pode solicitar certidões alternativas em caso de beneficiário pessoa física.

2. Para o pagamento das parcelas subsequentes à primeira, o Coordenador-Geral deverá apresentar à INOVATEC-JP, os seguintes documentos:

- a) Apresentação do relatório de resultados parciais, respeitada a sistemática prevista na Cláusula Oitava – Prestação de Contas, e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para liberação;
- b) A execução do projeto será mensal e o adiantamento das metas ou entregáveis não ensejará adiantamento dos pagamentos.
- c) Eventuais Condicionantes adicionais previstas na Análise Jurídica e aprovadas em Decisão da INOVATEC-JP.

2.1. Para desembolso das parcelas subsequentes à primeira, serão verificadas pela INOVATEC-JP:

- a) A adimplência do BENEFICIÁRIO DA SUBVENÇÃO com a União, estados, municípios, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta;
- b) A adimplência do BENEFICIÁRIO DA SUBVENÇÃO com as obrigações previstas na Cláusula Sexta, e a adimplência com as declarações constantes na Cláusula Décima Sexta;
- c) A regularidade perante o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, ou certidões negativas alternativas caso o beneficiário seja pessoa física.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS

1. O prazo de utilização dos recursos do PROJETO é descrito no mesmo e/ou Plano de Trabalho aprovado, contados necessariamente após a data de assinatura deste instrumento, e/ou cronograma de execução das atividades, e/ou ainda data posterior autorizada pela INOVATEC-JP, findo o qual as parcelas não utilizadas serão automaticamente canceladas, salvo se autorizadas pela INOVATEC-JP mediante pedido de alteração de cronograma de execução.

1.1. O prazo de utilização dos recursos poderá ser prorrogado, a critério e nos termos das normas internas da **INOVATEC-JP**, mediante solicitação prévia do **BENEFICIÁRIO DA SUBVENÇÃO**, desde que não ultrapasse, em qualquer circunstância, o prazo de vigência previsto na Cláusula Décima Oitava.

2. O prazo de prestação de contas final é de até 60 (sessenta) dias contados da data do término da vigência, conforme disposto no art. 57 do Decreto nº 9.283/2018.

2.1. O prazo de prestação de contas final poderá ser prorrogado, por igual período, a pedido do **BENEFICIÁRIO**, desde que o requerimento seja feito anteriormente ao vencimento do prazo inicial.

3. Os parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas seguirão as normas e procedimentos internos da **INOVATEC-JP**.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES

1. A **INOVATEC-JP** se obriga a:

- a) Transferir os recursos financeiros e realizar a classificação funcional-programática e econômica das despesas relativas a exercícios futuros, por meio de transferências eletrônicas;
- b) Formalizar em documento próprio, contendo o registro dos respectivos empenhos ou notas de movimentação de crédito, os recursos financeiros alocados em exercícios futuros, os quais correrão à conta dos orçamentos respectivos;
- c) Prorrogar, de ofício, os prazos deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, quando houver atraso no desembolso dos recursos por culpa da **INOVATEC-JP**, limitada a prorrogação ao exato período de tempo correspondente ao do atraso verificado;
- d) Analisar e emitir parecer sobre os aspectos técnicos e financeiros das demonstrações financeiras apresentadas pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**;
- e) Decidir sobre a regularidade ou não da aplicação dos recursos transferidos por este TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA;

2. O **BENEFICIÁRIO DA SUBVENÇÃO** se obriga a:

- a) Executar o PROJETO objeto deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA,

estritamente em conformidade com o que foi aprovado pela **INOVATEC-JP**;

- b) Informar à **INOVATEC-JP** quaisquer alterações que o BENEFICIÁRIO DA SUBVENÇÃO pretenda realizar no PROJETO, especialmente no que concerne aos itens apoiados pela **INOVATEC-JP**, bem como eventuais alterações necessárias em relação ao planejamento inicial para a consecução do objetivo do PROJETO;
- c) Apresentar relatório de resultado parcial do projeto anualmente ou quando solicitado pela **INOVATEC-JP**, de acordo com as suas normas e procedimentos internos, considerando os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no Plano de Trabalho;
- d) Apresentar relatório com prestação de contas final, nos termos do Decreto nº 9.283/2018 e/ou dos procedimentos e normas internas da **INOVATEC-JP**;
- e) Manter a documentação gerada até a aprovação da prestação de contas final, devidamente organizada em arquivo exclusivo disponível para a **INOVATEC-JP**, pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final, que deverá incluir os registros financeiros e contábeis e demonstrativos financeiros referentes aos recursos transferidos por este instrumento, entre outros, de acordo com as normas estipuladas na legislação em vigor e no presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, adequados para o acompanhamento e avaliação físico-financeira do PROJETO;
- f) Comunicar à **INOVATEC-JP**, previamente à sua realização, as mudanças no quadro societário, na distribuição do capital social e no controle societário, ou qualquer outra alteração em seu ato constitutivo ou por meio de acordo de acionista, hipóteses em que, a critério da **INOVATEC-JP**, o TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA poderá ser rescindido, aplicando-se o disposto nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda;
- g) Restituir à **INOVATEC-JP**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data de notificação expedida pela **INOVATEC-JP**, o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data do seu recebimento, quando:
 - i. não for executado o objeto pactuado;
 - ii. não forem apresentadas, nos prazos exigidos, os demonstrativos financeiros, os formulários de resultado parcial e/ou relatório com prestação de contas final;
 - iii. os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.
- h) Mencionar, sempre que fizer a divulgação do PROJETO objeto deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, o apoio financeiro da **INOVATEC-JP**, e do órgão financiador parceiro da **INOVATEC-JP**, inclusive no local de sua execução, e nos bens financiados inconsumíveis:
 - i. seminários e eventos científicos e tecnológicos;
 - ii. publicações técnicas e científicas em revistas especializadas;

- iii. relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer meio, inclusive magnético ou eletrônico.
- i) Inserir banner virtual da INOVATEC-JP e/ou órgão/parceiro financiador em sua página de Internet, se houver, o qual deverá possuir link que direcione ao Portal da **INOVATEC-JP**;
 - j) responder a qualquer solicitação de informação que a **INOVATEC-JP** lhe fizer, por E-MAIL ou forma indicada pela **INOVATEC-JP**, no prazo de até 30 (trinta) dias contados desta solicitação, sobre o andamento dos trabalhos ou o resultado do PROJETO, independentemente da fiscalização a ser exercida pela **INOVATEC-JP**;
 - k) Assegurar à **INOVATEC-JP** e ao financiador os mais amplos poderes de fiscalização referentes à execução do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, tanto em relação à aplicação dos recursos da subvenção econômica, bem como acessos necessários à realização de estudos sobre sua situação jurídica, técnica, econômica e financeira, inclusive, a critério da **INOVATEC-JP** ou do financiador, de serviços de auditoria;
 - l) Assegurar à **INOVATEC-JP** a realização de visitas, para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira, bem como o uso de técnicas estatísticas, tais como amostragem e agrupamento em faixas ou subconjuntos de características similares para a utilização de critérios de análise diferenciados em cada um, respeitada, no que se refere a projetos sigilosos, a Lei nº 12.527/2011;
 - m) Assegurar aos órgãos de controle o acesso à aplicação dos recursos de subvenção econômica no âmbito do seu poder de fiscalização;
 - n) Não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA;
 - o) Comunicar à **INOVATEC-JP** sobre depósito ou registro de pedido de proteção de propriedade intelectual iniciados junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI decorrente da execução do PROJETO, bem como preencher relatórios e formulários de mensuração de impactos solicitados pela **INOVATEC-JP**;
 - p) Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente e manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente;
 - q) Adotar medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo PROJETO, bem como seguir, no que couber, a Política de Responsabilidade Socioambiental do financiador e/ou INOVATEC-JP, caso exista;
 - r) Comunicar à **INOVATEC-JP**, por escrito, antes da data da diplomação e posse, o nome e o CPF/MF da pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre seus administradores, será diplomada e empossada como Deputado(a), Senador(a) ou Vereador(a). A comunicação deverá vir acompanhada de comprovação das providências a serem tomadas pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO para a retirada do administrador impedido de contratar

com a Administração Pública, nos termos do artigo 54, incisos I e II, do artigo 27, § 1º e do artigo 29, IX, da Constituição Federal;

- s) Abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, ou de outra forma que não relacionada a este, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;
- t) Manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;
- u) Considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;
- v) Respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e de Conduta da INOVATEC-JP e/ou de financiador, caso exista, assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela INOVATEC-JP e/ou financiador;
- w) Não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

1. A aquisição de bens e serviços, no mercado nacional ou no mercado externo (importação), vinculados ao PROJETO, deverá ser feita pelo BENEFICIÁRIO DA SUBVENÇÃO com estrita observância da legislação vigente, respeitados os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, buscando a proposta mais vantajosa para o BENEFICIÁRIO DA SUBVENÇÃO.

1.1. Deverá ser realizada cotação de preços, com no mínimo 3 (três) orçamentos válidos, exceto nos casos de fornecedor exclusivo.

1.2. No caso de a proposta mais vantajosa não ser a de menor valor, caberá ao BENEFICIÁRIO DA SUBVENÇÃO justificar a escolha do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. As prestações de contas deste Termo de Outorga serão realizadas por meio do monitoramento e avaliação do Projeto e da análise das Prestações de Contas Parcial e Final, na forma disciplinada pela **INOVATEC-JP**.
 - 1.1 A Prestação de Contas Parcial para Monitoramento e Avaliação do Projeto será composta por:
 - 1.1.1 Apresentação do **Relatório Técnico**, em que o **BENEFICIÁRIO DA SUBVENÇÃO** deverá seguir estritamente com o preenchimento conforme orientações constantes no documento, não sendo aceito em formato diverso;
 - 1.1.2 Realização de **visita de acompanhamento (técnico e financeiro)** a ser realizada pela **INOVATEC-JP**, no âmbito do beneficiário (ou de forma virtual), a fim de se constatar o desenvolvimento do projeto.
2. Durante a execução deste Termo de Outorga, a **INOVATEC-JP** realizará o monitoramento e a avaliação do Projeto, devendo observar os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no Plano de Trabalho.
 - 2.2. A **INOVATEC-JP** poderá, durante o monitoramento e a avaliação dos projetos, realizar visita para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira. A visita não dispensará o **BENEFICIÁRIO DA SUBVENÇÃO** de manter atualizadas as informações relativas à execução do Projeto na plataforma eletrônica de monitoramento, caso existente, ou em outro meio disponibilizado.
 - 2.2.1. A visita para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira poderá ser realizada virtualmente, por meio de plataforma a ser indicada pela **INOVATEC-JP**.
 - 2.3. A **INOVATEC-JP** acompanhará periodicamente a execução do Plano de Trabalho, de modo a avaliar os resultados atingidos com a execução do objeto e de maneira a verificar o cumprimento do Projeto e a relação entre os objetivos, as metas e o cronograma propostos e os resultados alcançados, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho, e em normativos internos.
 - 2.3.1. A **INOVATEC-JP** poderá propor ajustes ao Projeto e revisão do cronograma, das metas e dos indicadores de desempenho, além de formular outras recomendações aos partícipes, a quem caberá justificar, por escrito, eventual não atendimento.
3. O **BENEFICIÁRIO DA SUBVENÇÃO** deverá apresentar Relatório de Prestação Contas Final, comprovando a boa e regular aplicação dos recursos transferidos por meio deste instrumento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do Termo de Outorga.
 - 3.1. O prazo para apresentação do Relatório de Prestação de Contas Final poderá ser prorrogado por igual período, a pedido da Beneficiária da Subvenção, desde que o requerimento seja feito antes do vencimento.
 - 3.2. Se, durante a análise da prestação de contas final, a **INOVATEC-JP** verificar irregularidade ou

omissão passível de ser sanada, determinará prazo compatível com o objeto para que o **BENEFICIÁRIO DA SUBVENÇÃO** apresente as razões ou a documentação necessária. Transcorrido este prazo sem que a irregularidade ou a omissão seja sanada, a **INOVATEC-JP** adotará as providências para eventual devolução dos recursos, nos termos da legislação vigente.

3.3. A análise da prestação de contas final deverá ser concluída pela **INOVATEC-JP** no prazo de até um ano, prorrogável por igual período, ficando o prazo suspenso quando a complementação de dados se fizer necessária pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**.

3.4. O Relatório de Prestação de Contas Final será simplificado e privilegia os resultados obtidos, devendo ser apresentado de acordo os padrões fornecidos pela **INOVATEC-JP**, compreendendo, pelo menos:

- a) Relatório de Execução do Projeto, que deverá conter: (i) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto; (ii) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados; e (iii) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere a prestação de contas;
- b) Declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;
- c) Relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;
- d) Avaliação de resultados;
- e) Demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver; e
- f) Relatório Simplificado de Execução Financeira.

3.4.1. Quando o Relatório de Execução do Projeto, referido na alínea 'a' do item 3.4 desta Cláusula, não for aprovado ou quando houver indício de ato irregular, a **INOVATEC-JP** exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira, conforme modelo padrão fornecido.

3.4.2. Caso o Termo de Outorga de Subvenção Econômica seja alvo de apuração formal pelos órgãos de controle ou pelos órgãos de investigação e persecução criminal ou que contiverem indício de irregularidade, a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** deverá apresentar os documentos suplementares exigidos pela **INOVATEC-JP** ou pelo financiador.

4. A **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** deverá manter toda a documentação gerada até a aprovação da prestação de contas final, devidamente organizada e arquivada, separada por Projeto, pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação do Relatório de Prestação de Contas Final.

5. A quitação do Termo de Outorga de Subvenção Econômica somente se dará quando da aprovação formal, por parte da **INOVATEC-JP**, do Relatório de Prestação de Contas Final.

6. Para fins de divulgação externa, o **BENEFICIÁRIO DA SUBVENÇÃO** se obriga a apresentar, juntamente com o Relatório de Prestação de Contas Final, um resumo, de até 200 (duzentas) palavras, contendo informações relativas aos resultados alcançados pelo PROJETO, no qual

deverão ser destacadas até 6 (seis) palavras-chave que melhor caracterizem o conteúdo desses resultados.

CLÁUSULA NONA - PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. Quando os resultados alcançados pelo PROJETO ensejarem proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual e caso faça parte da estratégia de mercado do BENEFICIÁRIO DA SUBVENÇÃO obter tal proteção, deverão ser levados a registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI ou em outro órgão competente para a proteção da propriedade intelectual no Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

1. É vedado o aditamento deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA com o intuito de alterar seu objeto, entendida como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no PROJETO.

2. Excepcionalmente, a **INOVATEC-JP** poderá admitir, a pedido justificado do BENEFICIÁRIO DA SUBVENÇÃO, a reformulação do PLANO DE TRABALHO, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução do TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

3. O BENEFICIÁRIO DA SUBVENÇÃO reconhece a autoridade normativa da **INOVATEC-JP** para exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do PROJETO, reorientar ações e acatar, ou não, justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução.

4. É possível o pagamento a título de auxílio financeiro a pesquisador, aluno, e terceiro (339020 - 339018 - 339048), também denominada bolsa de pesquisa, extensão e de desenvolvimento.

5. As despesas realizadas com recursos de subvenção econômica somente serão reconhecidas a partir da assinatura do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS DOS RECURSOS

1. Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, a **INOVATEC-JP** poderá suspender os desembolsos dos recursos nas seguintes hipóteses:

a) Aplicação dos recursos do financiamento em fins diversos do pactuado ou em desacordo com o PLANO DE TRABALHO e/ou PROJETO;

- b) Inexatidão nas informações prestadas à **INOVATEC-JP** pelo **BENEFICIÁRIO DA SUBVENÇÃO**, objetivando a obtenção desta subvenção econômica ou durante a execução deste **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**;
- c) Paralisação do **PROJETO**;
- d) Outras circunstâncias que, a juízo da **INOVATEC-JP**, tornem inseguro ou impossível o cumprimento, pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, das obrigações assumidas no presente **TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA** ou a realização dos objetivos para os quais foi concedida a subvenção econômica;
- e) Inadimplemento, por parte da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, de qualquer obrigação assumida neste **TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA**;
- f) Na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência decretada em relação à **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**.
- g) a não execução dos entregáveis mensais do projeto.

1.1. A **INOVATEC-JP** poderá, nas hipóteses descritas nesta Cláusula, alternativamente ou em conjunto com a suspensão dos desembolsos dos recursos, fixar condicionantes de ordem técnica-operacional, jurídica ou financeira, que deverão ser cumpridas dentro de prazo a ser estabelecido, sob pena de aplicação do disposto nas Cláusulas Décima Segunda e Décima Quarta.

1.2. A **INOVATEC-JP** considerará o conceito de risco tecnológico, constante no Decreto nº 9.283/2018, no monitoramento e avaliação do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

1. Será instaurada Tomada de Contas Especial pela **INOVATEC-JP** ou, na sua omissão, por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas do Estado - TCE/PB, para identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando ocorrer o seguinte:

- a) Não apresentação de relatório técnico e de demonstrações financeiras no prazo de até 30 (trinta) dias da notificação que lhe for encaminhada pela **INOVATEC-JP**;
- b) Não aprovação de relatório técnico e de demonstrações financeiras, em decorrência de:
 - i. não execução do objeto pactuado;
 - ii. atingimento parcial dos objetivos avançados em percentual inferior a 90% das metas;
 - iii. desvio de finalidade;
 - iv. impugnação de despesas;
 - v. não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado.
- c) Ocorrência de qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário;
- d) Não devolução de eventuais saldos financeiros remanescentes após 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do **TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA**.

2. A não-execução do **PROJETO** pactuado ou sua execução parcial decorrente de risco tecnológico, conceituado no Decreto nº 9.283/2018, devidamente justificado pelo **BENEFICIÁRIO DA**

SUBVENÇÃO e aprovado pela **INOVATEC-JP** não ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA RESCISÃO

1. Este TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA poderá ser rescindido a qualquer tempo, em caso de infringência de quaisquer de seus dispositivos, imputando-se às partes a responsabilidade pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS

1. Aplicam-se ao presente instrumento a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, o Decreto 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, a Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, o Decreto nº 6.938, de 13 de agosto de 2009, e demais atos normativos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS DECLARAÇÕES

1. Sob pena de incidência das sanções contratuais e legais, de natureza civil e penal, a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** declara que:

- a) O imóvel onde será implantado o PROJETO não possui reserva legal e/ou área de preservação permanente, ou, se possui, que sobre determinado imóvel inexistem embargos vigentes de uso econômico de áreas desmatadas ilegalmente, nos termos do art. 1º, II, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.545, de 29 de fevereiro de 2008;
- b) Não está descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007, c/c os art. 16, §1º e §2º, art. 17 e art. 54, *caput* e parágrafo único do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, bem como não ter sido notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008;
- c) Observa e cumpre as disposições previstas na legislação ambiental, mantendo-se em situação regular junto aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente, e os documentos relacionados ao licenciamento ambiental e aspectos regulatórios, apresentados previamente à **INOVATEC-JP**, permanecem válidos;
- d) Não está descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 1º, II, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3545, de 29 de fevereiro de 2008;

- e) Indenizará e ressarcirá a **INOVATEC-JP**, independentemente de culpa, caso esta seja obrigada a pagar qualquer valor tendo por causa dano ambiental decorrente direta ou indiretamente do PROJETO;
- f) Inexistem, antes da data da diplomação e posse, o nome e o CPF/MF da pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre seus administradores, será diplomada e empossada como Deputado(a), Senador(a) ou Vereador(a). A comunicação deverá vir acompanhada de comprovação das providências a serem tomadas pelo BENEFICIÁRIO DA SUBVENÇÃO para a retirada do administrador impedido de contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 54, incisos I e II, do artigo 27, § 1º e do artigo 29, IX, da Constituição Federal;
- g) Denunciará à Ouvidora do financiador ou da INOVATEC-JP, caso exista, eventuais irregularidades ou descumprimentos das condições contratuais e da legislação vigente, conforme canal disponível na página da INOVATEC-JP na internet (<http://www.inovatecjp.com.br>);
- h) Inexiste sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos pelo BENEFICIÁRIO DA SUBVENÇÃO, ou por seus dirigentes, de trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual ou racismo;
- i) Todas as informações prestadas à **INOVATEC-JP**, inclusive no preenchimento de formulários e cadastros na internet, são verdadeiras.

2. Quaisquer dúvidas ou cláusulas ambíguas serão interpretadas pela INOVATEC-JP e em favor da INOVATEC-JP.

3. Esse termo de outorga pode ser alterado unilateralmente pela INOVATEC-JP independente da anuência do beneficiário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

1. O atraso ou abstenção, pela INOVATEC-JP, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pelo BENEFICIÁRIO DA SUBVENÇÃO, não implicará qualquer novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **INOVATEC-JP**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA é definido no plano de trabalho aprovado e/ou projeto, prorrogáveis mediante atendimento das metas e livre discricionariedade da INOVATEC-JP e/ou financiador, contados da sua data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

FORO DO TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA

1. As partes elegem o foro da Comarca de João Pessoa – PB para solução de qualquer controvérsia oriunda do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.
2. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

João Pessoa, xx de xx de 2024.

Pela AGÊNCIA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DE JOÃO PESSOA - INOVATEC-JP:

Nome: Edvaldo de Vasconcelos Vieira da Rocha Filho
CPF: 096.271.134-92

BENEFICIÁRIO DA SUBVENÇÃO:

Nome:
CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: